

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Oficial - Bel. João Alves Franco

MATRÍCULA

85.092

FICHA

001

Santos, 09 de dezembro de 2015

IMÓVEL: A UNIDADE AUTÔNOMA sob nº.504, localizada no 5º pavimento, do **SUBCONDOMÍNIO HOTEL**, com entrada pelo nº.420 da Praça Lions Clube, do empreendimento denominado **CONDOMÍNIO VALONGO BRASIL**, situado na Praça Lions Clube nº.420 e nºs.11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 e 25 da Rua Alexandre Gusmão, no perímetro urbano desta Comarca, tendo a área privativa de 18,45000 m²., área comum de 30,03755 m²., perfazendo a área total de 48,48755 m²., correspondendo ao coeficiente de proporcionalidade de 0,00113, confrontando pela frente com a área de circulação do pavimento, do lado direito com a unidade autônoma de final "05", do lado esquerdo com a unidade autônoma de final "03" e nos fundos com a área comum do condomínio. **PROPRIETARIA:** ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 06 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A., CNPJ.12.513.063/0001-20, com sede nesta cidade. **MATRÍCULA ANTERIOR:** 73.456 de 14.11.2011. Especificação Condominial registrada sob nº.15, na mencionada matrícula. Convenção Condominial registrada sob nº.2.998, no livro 3-Auxiliar. O Oficial, *[Assinatura]*

Av.1/85.092. Santos, 09 de dezembro de 2.015. Sobre o imóvel objeto desta matrícula, consta uma hipoteca registrada em favor do ITAU UNIBANCO S.A., conforme R.13 na matrícula nº.73.456. O Oficial, *[Assinatura]*

Av.2/85.092. Santos, 24 de maio de 2.018. Por Aditivo à Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças sob nº.1012680000, expedido em São Paulo-SP., aos 23 de junho de 2.016, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula para ficar constando que as partes de comum acordo resolvem aditar a garantia hipotecária mencionada na Av.1, sem ânimo de nová-la, nos termos previstos neste aditivo. O credor, em atendimento à solicitação da devedora, por mera liberalidade e visando evitar o vencimento antecipado de todas as obrigações da devedora decorrentes da cédula, concorda em prorrogar o pagamento das obrigações pecuniárias vencidas no período de 14/05/2016 a 14/06/2016 e não pagas, as quais totalizam R\$.16.727.347,38, que passarão a ser devidos em tantas parcelas iguais (desconsiderados os juros incidentes a partir desta data) quantas forem as prestações vincendas da cédula, com vencimentos mensais e sucessivos na mesma data em que vencerem as referidas prestações, sem qualquer incorporação de juros ao valor principal, sobre as quais incidirão os mesmos juros, correção monetária e demais encargos acordados na cédula, observado notadamente o disposto nas cláusulas 5
(continua no verso)

CNS 11.144-3

FICHA

001

MATRÍCULA

85.092

MATRÍCULA

85.092

FICHA

001

a 5.3 ("Atualização do Saldo Devedor"), 6 a 6.6 ("Juros, Encargos e Tarifas") e 7 a 7.4.2 da Cédula ("Forma de Pagamento"). As partes acordam retificar ou ratificar, conforme o caso, os prazos de carência, amortização e vencimento final do contrato, que passam a vigor a partir da data de emissão deste aditivo. a) o prazo de carência deverá expirar em 14/07/2016; b) o prazo de amortização de 02 (dois) meses, correspondentes ao número de prestações vincendas, sendo a primeira prestação devida em 14/08/2016; c) o prazo de vencimento final do contrato previsto para ocorrer em 14/09/2016, ficando expressamente ratificados todos os itens, cláusulas, condições e obrigações assumidas na cédula e em eventuais acordos expressos firmados anteriormente a este instrumento entre as partes e que não conflitem com o objeto deste aditivo, os quais continuam em pleno vigor, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente no que diz respeito à garantia constituída, bem como declaram que as alterações aqui efetuadas não constituem novação da dívida, passando o presente aditivo a fazer parte integrante e inseparável da cédula e demais cláusulas e condições constantes do título. O Oficial,

Av.3/85.092. Santos, 24 de maio de 2.018. Por Aditivo à Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças sob nº.1012680000, expedido em São Paulo-SP., aos 25 de novembro de 2.016, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula para ficar constando que as partes de comum acordo resolvem aditar a garantia hipotecária mencionada na Av.1 e Av.2, sem ânimo de nová-la, nos termos previstos neste aditivo. O credor, em atendimento à solicitação da devedora, por mera liberalidade e visando evitar o vencimento antecipado de todas as obrigações da devedora decorrentes da cédula, concorda em prorrogar o pagamento das obrigações pecuniárias vencidas no período de 14/08/2016 a 14/11/2016 e não pagas, as quais totalizam R\$.63.497.134,44, e vincendas, que passarão a ser devidos em uma única parcela na data de 14/01/2017, sem quaisquer incorporação de juros ao valor principal, sobre as quais incidirão os mesmos juros, correção monetária e demais encargos acordados na cédula, observado notadamente o disposto nas cláusulas 5 a 5.3 ("Atualização do Saldo Devedor"), 6 a 6.6 ("Juros, Encargos e Tarifas") e 7 a 7.4.2 da Cédula ("Forma de Pagamento"). Diante da prorrogação de pagamento indicada acima, o vencimento final da Cédula fica alterado para 14/01/2017. A devedora está ciente que incidirá nas obrigações pecuniárias vencidas todos os

(continua na ficha 002)

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Oficial - Bel. João Alves Franco

MATRÍCULA
85.092

FICHA
002

24

maio

2018

Santos, de de

encargos devidos em virtude da inadimplência. Não obstante a renegociação operada por este aditivo, havendo valores disponíveis na conta vinculada do empreendimento, a devedora autoriza, neste ato, o credor utilizar, a qualquer momento, os referidos recursos para amortização do saldo devedor decorrente da Cédula aditada, ficando expressamente ratificados todos os itens, cláusulas, condições e obrigações assumidas na cédula e em eventuais acordos expressos firmados anteriormente à este instrumento entre as partes e que não conflitem com o objeto deste aditivo, os quais continuam em pleno vigor, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente no que diz respeito à garantia constituída, bem como declaram que as alterações aqui efetuadas não constituem novação da dívida, passando o presente aditivo a fazer parte integrante e inseparável da cédula e demais cláusulas e condições constantes do título. O Oficial,

Av.4/85.092 . Santos, 24 de maio de 2.018. Por 3º Aditivo à Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças sob nº.1012680000, expedido em São Paulo-SP., aos 28 de abril de 2.017 e Anexos I, II, III, IV e V, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula para ficar constando que as partes de comum acordo resolvem aditar a garantia hipotecária mencionada na Av.1, Av.2 e Av.3, sem ânimo de nová-la, nos termos previstos neste aditivo. DAS ALTERAÇÕES À CÉDULA: 4.1. Nova data de vencimento: as partes resolveram alterar a data de vencimento desta Cédula constante no Preâmbulo, de 14 de janeiro de 2.017 para 01 de junho de 2.017 ("Nova Data de Vencimento"), que passará a vigorar com a redação abaixo: VALOR DA ABERTURA DE CRÉDITO: R\$.85.260.000,00; DATA DE ASSINATURA: 12/07/2013 e DATA DO VENCIMENTO: 01/06/2017. 4.2. Novos Juros Remuneratórios: As partes resolvem alterar a taxa de juros efetiva anual e a taxa de juros efetiva mensal, constante no item 2 - Condições da Abertura do Crédito do Quadro Resumo, para TR - Taxa Referencial acrescida de 13,00% a.a. e 1,0236% a.m., respectivamente ("Novos Juros Remuneratórios"), que passará a vigorar conforme redação abaixo: "2 - CONDIÇÕES DA ABERTURA DO CRÉDITO, (...) b) Juros: Taxa Efetiva Anual: até 14/05/2017, 8,800000% e, a partir de 15/05/2017, TR + 13,000000%; Taxa efetiva Mensal: até 14/05/2017, 0,705319%, e, a partir de 15/05/2017, 1,0236% (...)"; 4.3. Nova Forma de Pagamento: As partes resolvem alterar o prazo de amortização constante no item 2 - Condições da Abertura do Crédito do Quadro resumo para prever que o

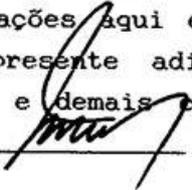
(continua no verso)

FICHA
002

MATRÍCULA
85.092

MATRÍCULA
85.092

FICHA
002

pagamento será realizado em uma única parcela na Nova Data de Vencimento, que passará a vigorar conforme redação abaixo: 2 - CONDIÇÕES DA ABERTURA DE CRÉDITO (...) h) Prazo de Amortização: parcela única de principal e juros na data do vencimento, observadas as prorrogações previstas na Cláusula 7.5 das Condições Gerais da Cédula. (...) 4.3.1. O Itaú Unibanco, em atendimento à solicitação da devedora, concorda em prorrogar o pagamento das obrigações pecuniárias devidas em 14/01/2017 e não pagas, as quais totalizam na presente data o montante de R\$.66.340.610,24, que passará a ser devido em uma única parcela na data de vencimento desta cédula, sem qualquer incorporação de juros ao valor principal, e sobre a qual incidirá os mesmos juros, correção monetária e demais encargos acordados na Cédula, observado notadamente o disposto nas cláusulas 5 ("Atualização do Saldo Devedor"), 6 ("Juros, Encargos e Tarifas") e 7 ("Forma de Pagamento") da Cédula. As partes declaram que ressalvadas as alterações constantes do presente, ficam expressamente ratificados todos os os itens, cláusulas, condições e obrigações assumidas na cédula e em eventuais acordos expressos firmados anteriormente à este instrumento entre as partes e que não conflitem com o objeto deste aditivo, os quais continuam em pleno vigor, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente no que diz respeito à garantia constituída, bem como declaram que as alterações aqui efetuadas não constituem novação da dívida, passando o presente aditivo a fazer parte integrante e inseparável da cédula e demais cláusulas e condições constantes do título. O Oficial, 

Av.5/85.092. Santos, 24 de maio de 2.018. Por 4º Aditivo à Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças sob nº.1012680000, expedido em São Paulo-SP., aos 30 de outubro de 2.017 e Anexo I, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula para ficar constando que as partes de comum acordo resolvem aditar a garantia hipotecária mencionada na Av.1, Av.2, Av.3 e Av.4, sem ânimo de nová-la, nos termos previstos neste aditivo. DAS ALTERAÇÕES A CÉDULA: 2.1. Nova data de vencimento: as partes resolveram alterar a data de vencimento desta Cédula constante no Preâmbulo, de 01 de junho de 2.017 para 30 de setembro de 2.019 ("Nova Data de Vencimento"), que passará a vigorar com a redação abaixo: VALOR DA ABERTURA DE CRÉDITO: R\$.85.260.000,00; DATA DE ASSINATURA: 12/07/2013 e DATA DO VENCIMENTO: 30/09/2019; 2.1.1. O Itaú Unibanco, em atendimento à solicitação da devedora, concorda em prorrogar o pagamento das obrigações pecuniárias
(continua na ficha 003)

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

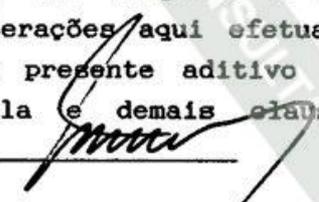
Oficial - Bel. João Alves Franco



MATRÍCULA
85.092

FICHA
003

Santos, 24 de maio de 2018

devidas em 01/06/2017 e não pagas, as quais totalizam na presente data o montante de R\$.66.252.389,65, que passará a ser devido em uma única parcela na data de vencimento desta cédula, sem qualquer incorporação de juros ao valor principal, e sobre a qual incidirão juros, correção monetária e demais encargos acordados na Cédula, observado notadamente o disposto nas cláusulas 5 ("Atualização do Saldo Devedor"), 6 ("Juros, Encargos e Tarifas") e 7 ("Forma de Pagamento") da Cédula; 2.2. Novos Juros Remuneratórios: As partes resolvem alterar a taxa de juros efetiva anual e a taxa de juros efetiva mensal, constante no item 2 - Condições da Abertura do Crédito do Quadro Resumo, para TR - Taxa Referencial acrescida de 12,00% a.a. e 1,00% a.m., respectivamente ("Novos Juros Remuneratórios"), que passará a vigorar conforme redação abaixo: "2 - CONDIÇÕES DA ABERTURA DO CRÉDITO, (...) b) Juros: Taxa Efetiva Anual: até 24/05/2017, 9,000000% entre 25/05/2017 e 30/10/2017, TR + 13,000000% e a partir de 31/10/2017, TR + 12,000000%; Taxa efetiva Mensal: até 24/05/2017, 0,720732% entre 25/05/2017 e 30/10/2017, TR + 1,0236% e a partir de 31/10/2017, TR + 1,00%. (...)"; 2.3. Garantias: Em decorrência do presente aditivo, as partes se obrigam a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da presente data, aditar todos os contratos relacionados às novas garantias, para refletir as alterações realizadas por meio deste aditivo e 2.4. Anexos. As partes resolvem substituir o Anexo V da Cédula pelo Anexo I do presente aditivo, passando o Anexo V da Cédula a vigorar com esta nova redação. As partes declaram que ressalvadas as alterações constantes do presente, ficam expressamente ratificados todos os itens, cláusulas, condições e obrigações assumidas na cédula e em eventuais acordos expressos firmados anteriormente à este instrumento entre as partes e que não conflitem com o objeto deste aditivo, os quais continuam em pleno vigor, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente no que diz respeito à garantia constituída, bem como declaram que as alterações aqui efetuadas não constituem novação da dívida, passando o presente aditivo a fazer parte integrante e inseparável da cédula e demais cláusulas e condições constantes do título. O Oficial, 

Av.6/85.092. Santos, 18 de fevereiro de 2.020. Por ⁵⁹ Termo de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças nº.1012680000, firmado em São Paulo-SP., aos 27 de setembro de 2.019 e Petição firmada em São Paulo-SP., aos 27 de dezembro de 2.019, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula
(continua no verso)

FICHA

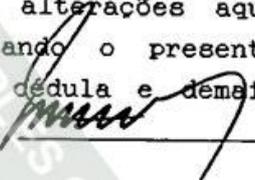
003

MATRÍCULA

85.092

MATRÍCULA
85.092

FICHA
003

para ficar constando que as partes de comum acordo resolvem aditar a garantia hipotecária mencionada na Av.1, Av.2, Av.3 , Av.4 e Av.5, sem ânimo de nová-la, nos termos previstos neste aditivo. DA PROMESSA DE PAGAMENTO: 1.1 A Devedora reitera a promessa constante da Cédula de pagar ao Itaú Unibanco ou a sua ordem, em moeda corrente, na praça da conta corrente da Devedora indicada no item 3 do Quadro Resumo, a dívida certa, líquida e exigível correspondente aos montantes por ela efetivamente utilizados sob o crédito que lhes foi aberto, inclusive eventuais valores de suplementação concedidos posteriormente pelo Itaú Unibanco mediante solicitação da Devedora, que será formalizada através de aditivo à Cédula, acrescidos dos juros, encargos e demais despesas, na forma da Cédula. DA NOVA DATA DE VENCIMENTO: As partes resolvem alterar a data de vencimento desta Cédula, para o pagamento de valor principal e juros, constante no Preâmbulo, para 29 de maio de 2.020, conforme redação abaixo: VALOR DA ABERTURA DE CREDITO: R\$.85.260.000,00; DATA DA ASSINATURA: 12/07/2013; LOCAL DA EMISSÃO: São Paulo-SP. e DATA DE VENCIMENTO: 29/05/2020. As partes declaram que ressalvadas as alterações constantes do presente, ficam expressamente ratificados todos os itens, cláusulas, condições e obrigações assumidas na cédula e em eventuais acordos expressos firmados anteriormente à este instrumento entre as partes e que não conflitam com o objeto deste aditivo, os quais continuam em pleno vigor, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente no que diz respeito à garantia constituída, bem como declaram que as alterações aqui efetuadas não constituem novação da dívida, passando o presente aditivo a fazer parte integrante e inseparável da cédula e demais cláusulas e condições constantes do título. O Oficial, 

Av.7/85.092. Santos, 31 de agosto de 2.020. Por 6º Termo de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária e Outras Avenças nº.1012680000, firmado em São Paulo-SP., aos 27 de maio de 2.020, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula para ficar constando que as partes de comum acordo resolvem aditar a garantia hipotecária mencionada na Av.1, Av.2, Av.3 , Av.4, Av.5 e Av.6, sem ânimo de nová-la, nos termos previstos neste aditivo. DA PROMESSA DE PAGAMENTO: 1.1 A Devedora reitera a promessa constante da Cédula de pagar ao Itaú Unibanco ou a sua ordem, em moeda corrente, na praça da conta corrente da Devedora indicada no item 3 do Quadro Resumo, a dívida certa, líquida e exigível correspondente aos montantes por ela efetivamente utilizados sob o crédito que lhes foi aberto, inclusive eventuais valores de suplementação concedidos posteriormente pelo Itaú Unibanco
(continua na ficha 004)

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
85.092

FICHA
004

Oficial - Bel. João Alves Franco

31 de agosto de 2020
Santos, de de

mediante solicitação da Devedora, suplementação que será formalizada através de aditivo à Cédula, acrescidos dos juros, encargos e demais despesas, na forma da Cédula. DA NOVA DATA DE VENCIMENTO: As partes resolvem alterar a data de vencimento desta Cédula, para o pagamento de valor principal e juros, constante no Preâmbulo, para 29 de novembro de 2.020, conforme redação abaixo: VALOR DA ABERTURA DE CREDITO: R\$.85.260.000,00; DATA DA ASSINATURA: 12/07/2013; LOCAL DA EMISSÃO: São Paulo-SP. e DATA DE VENCIMENTO: 29/11/2020. As partes declaram que ressalvadas as alterações constantes do presente, ficam expressamente ratificados todos os itens, cláusulas, condições e obrigações assumidas na cédula e em eventuais acordos expressos firmados anteriormente à este instrumento entre as partes e que não conflitem com o objeto deste aditivo, os quais continuam em pleno vigor, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente no que diz respeito à garantia constituída, bem como declaram que as alterações aqui efetuadas não constituem novação da dívida, passando o presente aditivo a fazer parte integrante e inseparável da cédula e demais cláusulas e condições constantes do título. O Oficial,

FICHA

004

MATRÍCULA

85.092